



**Congresso Nacional**

**MPV 685  
00126**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<b>Data:</b>	<b>Proposição:</b>			
<b>Autor:</b> Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA - SD/SE			<b>Nº do Prontuário</b>	
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input type="checkbox"/> Modificativa <input type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutiva Global <input type="checkbox"/>				
<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>	<b>Pág.</b>

**EMENDA**

Acrescente-se o parágrafo abaixo, onde couber, ao artigo 8º do texto do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº. 685, de 21 de julho de 2015, com a seguinte redação:

Art. 8º. ....

(...)

§ X. O inciso I do artigo 52 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, não se aplica à hipótese prevista no *caput*.

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 8º da Medida Provisória 685, de 21 de julho de 2015, prevê que a declaração constante do art. 7º da mesma MP relativa a atos ou negócios jurídicos ainda não ocorridos será tratada como consulta à legislação tributária, nos termos dos art. 46 a art. 58 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Ocorre que o inciso I do art. 52 do Decreto nº 70.235 de 1972, o qual dispõe sobre o processo administrativo fiscal, determina que não produzirá efeito a consulta que esteja em desacordo com os artigos 46 e 47 do mesmo Decreto. Aludido artigo 46 prescreve que o sujeito passivo poderá formular consulta sobre dispositivos da legislação tributária aplicáveis a fato determinado.



CD/15462.19298-06



**Congresso Nacional**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

--

<b>Data:</b>	<b>Proposição:</b>
--------------	--------------------

<b>Autor:</b> Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA - SD/SE	<b>Nº do Prontuário</b>
--	-------------------------

Supressiva    Substitutiva    Modificativa    Aditiva    Substitutiva Global  

<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>	<b>Pág.</b>
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

No entanto, no caso de declaração nos termos do artigo 8º da MP 685 de 2015, não haverá consulta sobre a interpretação de dispositivos legais, tampouco sobre fato determinado. Isso porque se trata de hipótese na qual o sujeito passivo apresentará declaração contendo informações sobre operações que serão realizadas. Essa hipótese visa possibilitar que o contribuinte consulte a Secretaria da Receita Federal do Brasil a respeito das implicações tributárias decorrentes de operações que pretende realizar no futuro.

Caso não seja afastada a aplicação do inciso I do artigo 52 do Decreto Decreto nº 70.235 de 1972, essas declarações serão consideradas sempre ineficazes. Esse não é o objetivo do legislador, que elencou expressamente no artigo 11 da MP 685 de 2015 as hipóteses nas quais a declaração de que trata o art. 7º da mesma MP será considerada ineficaz.

Nesse sentido, propõe-se nesta emenda que seja acrescido ao art. 8º da Medida Provisória 685, de 21 de julho de 2015, parágrafo afastando a aplicação do inciso I do artigo 52 do Decreto Decreto nº 70.235 de 1972 nos casos em que a declaração tratar de operações ainda não realizadas

Assinatura:



CD/15462.19298-06